



EM nº 110/06

Florianópolis, 6 de outubro de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que revoga o Decreto nº 3.797, de 9 de dezembro de 2005. O Decreto que se propõe revogar suspende a concessão de regime especial com base no art. 10 do Anexo 3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. Referido preceptivo prevê que, mediante regime especial, concedido pelo Diretor de Administração Tributária, poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de mercadoria destinada à comercialização, cuja importação tenha sido realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado.

3. A suspensão, de caráter temporário, teve por finalidade a avaliação do benefício concedido.

Respeitosamente,

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

